COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 2015

Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 68/15)

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal e que chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, de forma a se estender o direito a horário especial ao servidor que tem cônjuge, filho ou dependente com qualquer tipo de deficiência, eliminando-se a exigência de compensação de horário.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado BEBETO, já neste ano.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

2

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de

alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal.

A matéria insere-se entre as da competência da União e das atribuições do

Congresso Nacional (CF, art. 48, caput), não havendo reserva de iniciativa a

outro Poder.

O sucinto projeto de lei não apresenta problemas no terreno da

juridicidade e a técnica legislativa empregada é adequada, sendo respeitados

inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.330/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2016.

Deputado HUGO LEAL Relator